

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp
Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



A ALIENAÇÃO PARENTAL

Autor(es)

Habib Ribeiro David
Roberta Quintão De Souza
William Julio Ferreira
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A temática da alienação parental desperta estudos na área da psiquiatria, da psicologia e do Direito. Na seara do Direito, trata-se de uma prática realizada pelo alienador no intuito de desconstituir a figura parental do outrem perante a criança, de forma a corromper, desqualificar e marginalizar o genitor, geralmente motivado pelo sentimento de vingança, principalmente quando configura hipótese de divórcio conjugal. é possível perceber que a alienação parental pode ser promovida não só pelos pais, mas também por qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob sua guarda, vigilância ou autoridade. Assim, apesar de mais frequente e comprovável a alienação parental ocorrer por um genitor, nada impede que a campanha depreciativa seja promovida por qualquer um dos avós que em muitas vezes acabam por educar seus netos diante da necessidade do trabalho do genitor que detém a guarda do menor, tendo, assim, durante grande parte do tempo autoridade sobre ele.

Objetivo

O conceito legal da alienação parental é trazido pelo artigo 2º da Lei 12.318 de 2010 que a define como sendo a Interferência na formação psicológica da criança promovida ou induzida por um dos genitores, ou pelos que tenham a criança ou sob a sua autoridade, guarda ou para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Material e Métodos

Cumpre ainda salientar, que a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda como traz o artigo 3º da Lei 12.318 de 2010 :

Art. 3º: A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Resultados e Discussão

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



O conceito legal da alienação parental é trazido pelo artigo 2º da Lei 12.318 de 2010 que a define como sendo a: Interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avôs ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Conclusão

Os pontos de apoio contra a alienação parental, deve ser promovido tanto para crianças e adolescente, como para os pais que necessitam de ajuda psicológica para possuir o mínimo de comunicação entre os ex-companheiros, e assim solucionar os sentimentos de disputa para o bem maior que é a saúde mental dos próprios filhos.

Referências

- FREITAS, Douglas P. Alienação Parental - Comentários a Lei 12.318/2010. [Digite o Local da Editora]: Grupo G E N , 2 0 1 5 . E - b o o k . I S B N 9 7 8 - 8 5 - 3 0 9 - 6 3 3 7 - 8 . D i s p o n í v e l e m : <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6337-8>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- FIGUEIREDO, Fábio V.; ALEXANDRIDIS, Georgios. Alienação parental. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva , 2 0 1 3 . E - b o o k . I S B N 9 7 8 8 5 0 2 2 2 0 1 2 6 . D i s p o n í v e l e m : <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220126>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- < h t t p s : / / w w w . g o v . b r / s a u d e / p t - b r / c e n t r a i s - d e - conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_sv s_33_final.pdf.> Acesso em: 10 nov. 2022
- BRASIL. Lei 12.318/2010. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm> Acesso em: 15 nov.2022